



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL	
CHAMADA PÚBLICA Nº 018/2022	
CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 09/07/2022 até o dia 09/10/2022.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	A partir de 09 de julho de 2022 até o dia de 09 de outubro de 2022, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.
ABERTURA DOS ENVELOPES:	29 de julho de 2022, às 08:30hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
TELEFONE:	0800 808 0130 Ramal: 8012

AVISO

Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é **proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos** de empresas que irão participar deste processo licitatório, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal. Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.

1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas futuras alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 09 de julho de 2022 até o dia 09 de outubro de 2022, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 4917/2022, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 056 de 31 de janeiro de 2022.

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o **Credenciamento de artistas locais:** grupos, trios, duplas e cantores solo, conforme especificações e quantitativos no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2 – **Valor Global:** R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: 0800 808 0130 Ramal: 8012.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#!/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: 0800 808 0130 Ramal: 8012.

4.4 – As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderão participar do presente credenciamento, artistas (Pessoas Físicas ou Jurídicas), habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus Anexos, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

5.1.1. Que possua Idade mínima de 18 anos;

5.1.2. Que esteja cadastrado como agente Cultural no Município de Prudentópolis;

5.1.3. Que atue a 2 anos como artista;

5.2 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

5.3 - Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem as certidões que garantam sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações compactuadas.

5.4 - Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21

5.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores,



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

5.6 - Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.7- As empresas/pessoas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.8- A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados;

6.2 – Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital, sendo inicialmente realizado a contratação com 16 artistas, seguindo o critério descrito no item 6.6.1.

6.2.1. Em caso de mais de 16 inscrições realizadas, durante a vigência do presente credenciamento, os excedentes serão convocados para os próximos eventos do município.

6.3 – Os documentos devem ser protocolados junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

6.4. A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará um funcionário para auxiliar aqueles que encontrarem alguma dificuldade no preenchimento da inscrição, por meio de agendamento na Casa da Cultura ou no telefone: 0800 080 0130 ramal 8073;

6.4 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.5 - As inscrições serão analisadas e validadas pela Comissão de Licitação, auxiliada pela “Comissão de Acompanhamento do uso dos recursos do Fundo Municipal da Cultura para a realização da FENAFEP”, formada pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Prudentópolis: Lurdes Taratschuk - Representante da Secretaria Municipal de Administração; Samuel Semchechen – Representante da Sociedade Civil, Wanderlei Gomes da Silva- Representante da Sociedade Civil; Edson Luiz dos Anjos - Representante da Sociedade Civil, Rosa Verônica Wall - Representante da Sociedade Civil, Maria Szydlowski Vitorazzi Representante da Sociedade Civil.

6.4. O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através de Ata de Chamada Pública;

6.5. Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com **vigência igual da Chamada Pública;**

6.6. A ordem da prestação dos serviços será definida pela Secretaria, inicialmente serão contratados 16 artistas para as apresentações na XI Fenaep, realizada nos dias 12, 13 e 14 de Agosto de 2022, no Centro de Eventos “Terra das Cachoeiras”.

6.6.1. Caso participem mais de 16 artistas, o critério para escolha será o seguinte:

1º Ter participado dos últimos editais no município;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

2º Sorteio.

6.7. A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1. O Envelope deverá protocolado durante a vigência do credenciamento, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº 018/2022

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.2 . Pessoas Físicas:

- a) Ficha de Inscrição (**Anexo IV**);
- b) Cópia do comprovante de residência ou Autodeclaração (**Anexo V**);
- c) Cópia do RG e CPF;
- f) Carta de autorização e declaração do coletivo/ grupo (**Anexo VII**);
- g) Cadastro municipal no qual inclui-se documentos comprobatórios: contratos, fotos, vídeos, cartazes, ingressos, arte gráfica, reportagens e outros que comprovem a atuação artística e cultural.
- i) Declaração Conjunta, conforme **Anexo III**.

8.1.3. Pessoas Jurídicas:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

-
- a)** Cópia do Cartão do CNPJ, com descrição de atividade correspondente à atividade objeto do contrato;
 - b)** Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto da Empresa e alterações contratuais (ATA) ou Requerimento de Empresário; para os casos de Microempreendedor individual poderá ser apresentado o Certificado de MEI emitido pela Receita Federal;
 - c)** Cópia do RG e CPF dos sócios ou dirigentes;
 - d)** Dados Bancários vinculado ao CNPJ do proponente;
 - e)** Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - h)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - i)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.
 - j)** Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

I - Em caso de empresas em recuperação Judicial, a mesma deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

II. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

III. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

k) Declaração Conjunta, conforme Anexo III;

l) Ficha de Inscrição, (Anexo IV);

m) Carta de autorização e declaração do coletivo/ grupo (Anexo VII);

n) Cadastro municipal no qual inclui-se documentos comprobatórios: contratos, fotos, vídeos, cartazes, ingressos, arte gráfica, reportagens e outros que comprovem a atuação artística e cultural.

8.2. Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

8.3. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

8.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, aCPL considerará a participante inabilitada.

8.5. A realização da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital. Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital, inclusive quanto à forma, nem aquelas apresentadas fora do prazo estabelecido;

8.6. Cada candidato poderá apresentar somente uma inscrição por categoria. Havendo mais de uma inscrição mesma categoria de seleção, todas serão inabilitadas;

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Cada artista poderá se apresentar apenas com uma credenciada, não podendo realizar duas apresentações. Havendo mais de uma inscrição as apresentações serão divididas em ordem igual



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

entre as empresas/artistas;

9.2. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação.

9.3. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.4. Após o prazo estipulado no item 1 deste Edital, o grupo de empresas credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria municipal de Cultura, a qual realizará a divisão dos serviços;

9.5. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às empresas credenciadas da seguinte forma:

9.5.1. A ordem da prestação dos serviços será definida pela Secretaria, inicialmente serão contratados 16 artistas para as apresentações na XI Fenaep, realizada nos dias 12, 13 e 14 de Agosto de 2022, no Centro de Eventos “Terra das Cachoeiras”.

9.5.2. Caso participem mais de 16 artistas, o critério para escolha será o seguinte:

1º Ter participado dos últimos editais no município;

2º Sorteio.

9.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.7. O credenciamento ficara aberto pelo período de 90 (noventa) dias.

10. DOS RECURSOS

10.1- Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

13.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

a) Julgamento da proposta;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.2 – O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

11. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. As músicas apresentadas poderão ser cantadas com acompanhamento instrumental, entre outras não especificadas na mesma linguagem, para público infantil e adulto.

11.2. As apresentações musicais serão gratuitas para a população e não poderão ser realizadas campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros.

11.3. As apresentações musicais ocorrerão nos dias 12, 13 e 14 de Agosto de 2022, após a homologação das inscrições será realizada reunião com os representantes das bandas parasorteio e/ou combinação dos horários das apresentações, considerando que apresentações ocorrerão no Palco Cultural.

11.4. Os equipamentos de sonorização, iluminação e técnico serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, ficando sob responsabilidade dos contratados seus instrumentos musicais;

11.5. O deslocamento dos contratados até o local das apresentações será de responsabilidade do contratado;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

11.6. Durante as apresentações, não poderão fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

11.7. Não fazer uso de substâncias ilícitas durante a apresentação;

11.8. Sobre o direitos de Imagem:

11.8.1. Pela adesão ao presente edital, o inscrito, que venha a ser convocado, autoriza o município de Prudentópolis a utilizar os registros das ações e etapas da apresentação artística, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

11.8.2. O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

11.9. Ao término da apresentação, o contratado deverá encaminhar à Secretaria de Cultura, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório de Execução, acompanhado de comprovante de Serviço, que corresponde à prestação de contas.

11.10. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham ocorrer durante o período de execução da apresentação musical, cabendo ao contratado o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.

12. DA EQUIDADE

12.1. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

12.2. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

12.3. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

12.4. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a autorização da Secretaria Municipal de Cultura;

13. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

13.2. Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. SERÃO DESCRENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

- 14.1.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;
- 14.1.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;
- 14.1.3. não respeitarem os prazos de entrega dos veículos, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
- 14.1.4. promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;
- 14.1.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento do presente credenciamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

15.2. No caso de Pessoa Física, será descontado do valor contratado os impostos de INSS e ISS.

15.3. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

15.4. A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

15.5. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de contrato.

15.6. O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a credenciamento.

15.7. A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).

15.8. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

15.9. O valor global do presente credenciamento é de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e as despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme abaixo discriminado:

Secretaria de Cultura	
Dotação	Fonte
16.001.13.392.2150.2107.3.3.90.36.00.00	0000
16.001.13.392.2150.2107.3.3.90.39.00.00	0000

15.10. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

15.11. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista no item 16.2 inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

16.5.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 10 (dez) dias**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

16.5.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

16.5.3. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

16.5.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 16.8.

16.6. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

16.6.1. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

16.6.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 20 (vinte) dias**.

16.6.3. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

16.6.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 16.8.

16.7. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1.

16.8. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

16.11. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

16.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.14.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.14.2. pagamento da multa;

16.14.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.14.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.14.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.14.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **item 16.1** exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.15. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

no todo ou em parte.

17.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

17.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

17.7. Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.333/21.

17.8. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

17.9. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

17.11. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

17.12. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inhabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

17.13. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

17.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

17.15. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

18. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Ficha de Inscrição;
- Anexo V – Declaração de Residência;
- Anexo VI - Declaração de Não Impedimento de Participação ao Edital para contratação de artistas locais;
- Anexo VII - Carta de autorização e declaração do coletivo/ grupo;
- Anexo VIII – Relatório de execução da atividade;
- Anexo IX - Modelo de formulário para recursos à Secretaria Municipal de Cultura;
- Anexo X - Minuta Contratual;
- Anexo XI – Termo de Convocação.

Prudentópolis, 06 de julho de 2022.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Cultura.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o **Credenciamento de artistas locais**: grupos, trios, duplas e cantores solo, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o disposto no Processo nº 4917/2022, ao qual está vinculado.

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido de contratação como parte do interesse municipal em fomentar a cultura em todas as suas formas, dentro das possibilidades previstas em lei. O objeto do contrato se destinará a suprir as possibilidades reais de atração de visibilidade para as bandas e artistas locais, considerando que a Fenafep atrai turistas e visitantes de todo o estado do Paraná e do País.

O recurso destinado a esta contratação corresponde a R \$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que terá seu repasse realizado pelo Fundo Municipal de Cultura, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através da Secretaria Municipal de Cultura.

• ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de grupos, trios, duplas e cantores solos, para apresentações musicais no Palco Cultural da XI Fenafep, realizada nos dias 12, 13 e 14 de Agosto de 2022, no Centro de Eventos “Terra das Cachoeiras”.

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARTISTA 1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	ARTISTA 2	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
3	ARTISTA 3	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
4	ARTISTA 4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
5	ARTISTA 5	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
6	ARTISTA 6	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
7	ARTISTA 7	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

8	ARTISTA 8	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
9	ARTISTA 9	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
10	ARTISTA 10	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
11	ARTISTA 11	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
12	ARTISTA 12	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
13	ARTISTA 13	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
14	ARTISTA 14	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
15	ARTISTA 15	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
16	ARTISTA 16	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

4.1. PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ \$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

5. COMO AS APRESENTAÇÕES DEVERÃO SER REALIZADAS

5.1. As músicas apresentadas poderão ser cantadas com acompanhamento instrumental, entre outras não especificadas na mesma linguagem, para público infantil e adulto. **5.2.** As apresentações musicais serão gratuitas para a população e não poderão ser realizadas campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros.

5.3. As apresentações musicais ocorrerão nos dias 12, 13 e 14 de Agosto de 2022, após a homologação das inscrições será realizada reunião com os representantes das bandas para sorteio e/ou combinação dos horários das apresentações, considerando que apresentações ocorrerão no Palco Cultural.

5.4. Serão contratadas 16 apresentações musicais, que terão suas inscrições analisadas conforme ordem de protocolo.

5.5. Em caso de mais de 16 inscrições realizadas, os excedentes serão convocados para os próximos eventos do município.

6. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. Idade mínima 18 anos, no momento da inscrição, comprovada pelo CPF;

6.2. Estar cadastrado como agente cultural no município de Prudentópolis;

6.3. Atuação mínima de 2 anos comprovados através de portfólio de apresentações;

6.4. Preferencialmente ter participado dos últimos editais no município;

6.5. Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao Município, aí incluídos os pagamentos de impostos e taxas devidas;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

6.6. A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará um funcionário para auxiliar aqueles que encontrarem alguma dificuldade no preenchimento da inscrição, por meio de agendamento na Casa da Cultura ou no telefone: 0800 080 0130 ramal 8073;

6.7. Serão inabilitadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente edital.

7. VEDAÇÕES

7.1. É vedada a inscrição de servidores públicos municipais, estaduais e/ou federais que tenham vínculo de trabalho com a Secretaria Municipal de Cultura.

7.2. Proponentes que estejam em situação irregular perante o município de Prudentópolis, incluindo prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

8. INSCRIÇÃO:

a) Formulário de inscrição preenchido (anexo I);

b) Cópia do comprovante de residência ou Autodeclaração (anexo II);

c) Cópia do RG e CPF;

d) Declaração de Não-Impedimento de Participação ao Edital de Chamamento Público; (anexo III)

e) Carta de autorização e declaração do no caso de ser coletivo/ grupo (anexo IV);

f) Relatório de Execução (anexo V); deverá ser apresentado após a apresentação

g) Possuir ou fazer cadastro municipal no qual inclui-se documentos comprobatórios: contratos, fotos, vídeos, cartazes, ingressos, arte gráfica, reportagens e outros que comprovem a atuação artística e cultural.

8.1. A falta de qualquer dos itens acima implicará na não homologação do cadastro;

8.2. Os(as) candidatos(as) são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando a Prefeitura Municipal de Prudentópolis de qualquer responsabilidade civil ou penal;

8.3. A realização da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital. Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital, inclusive quanto à forma, nem aquelas apresentadas fora do prazo estabelecido;

8.4. Cada candidato poderá apresentar somente uma inscrição por categoria. Havendo mais de uma inscrição mesma categoria de seleção, todas serão inabilitadas;

8.5. As inscrições deverão ser protocoladas para o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada na Rua Rui Barbosa 801, centro, nesta cidade. Em horário comercial, qual seja das 8h00 às 12h00 e de 13h00 a 17h00, de segunda à sexta-feira.

9. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

9.1. As apresentações musicais ocorrerão no Palco Cultural da XI Fenaep, que será realizada nos dias 12, 13 e 14 de Agosto de 2022, no Centro de Eventos “Terra das Cachoeiras”

9.2. Os equipamentos de sonorização, iluminação e técnico serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, ficando sob responsabilidade dos contratados seus instrumentos musicais;

9.4. O deslocamento dos contratados até o local das apresentações será de responsabilidade do contratado;

9.5. Durante as apresentações, não poderão fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

9.6. Não fazer uso de substâncias ilícitas durante a apresentação;

10. DIREITOS DE IMAGEM

10.1. Pela adesão ao presente edital, o inscrito, que venha a ser convocado, autoriza o município de Prudentópolis a utilizar os registros das ações e etapas da apresentação artística, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

10.2. O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

11. PAGAMENTO

11.1. Os recursos financeiros disponíveis para este edital correspondem ao montante de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que terá seu repasse realizado pelo Fundo Municipal de Cultura, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através da Secretaria Municipal de Cultura.

11.2. O recurso destinado para as apresentações artísticas, será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada inscrição;

11.3. Dos recursos previstos no subitem 3.2, serão deduzidos os descontos conforme a legislação vigente e repassados em Parcela Única, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do Relatório de Execução;

11.4. O pagamento ocorrerá via transferência bancária em conta própria do inscrito, não sendo permitida em qualquer hipótese conta de terceiros para o pagamento;

11.5. É de responsabilidade do candidato, no ato da inscrição, o correto preenchimento dos dados bancários.

12. SOBRE A COMISSÃO TÉCNICA E SUAS COMPETÊNCIAS

12.1. As inscrições serão analisadas e validadas pela “Comissão de Acompanhamento do uso dos recursos do Fundo Municipal da Cultura para a realização da FENAFEP”, formada pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Prudentópolis: Lurdes Taratschuk - Representante da



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração; Samuel Semchechen – Representante da Sociedade Civil, Wanderlei Gomes da Silva- Representante da Sociedade Civil; Edson Luiz dos Anjos - Representante da Sociedade Civil, Rosa Verônica Wall - Representante da Sociedade Civil, Maria Szydlowski Vitorazzi Representante da Sociedade Civil.

12.2. Caberá a comissão designada acompanhar a destinação dos recursos; seleção dos projetos e propostas; análise, julgamento e validação das propostas apresentadas; os editais; a chamada pública; o credenciamento; a premiação e a prestação de contas, assim como o relatório de gestão final.

13. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

14. OBRIGAÇÕES

14.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas assegurando o alcance do objeto definido de acordo com o subitem 1.1;
- b) Exigir e examinar o Relatório de Execução, junto com o comprovante de Serviços.

14.2. São obrigações dos contratados:

- a) Executar integralmente a proposta de apresentação artística de acordo com subitem 1.1;
- b) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- c) Ao término da apresentação, o contratado deverá encaminhar à Secretaria de Cultura, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório de Execução, acompanhado de comprovante de Serviço, que corresponde à prestação de contas.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo das servidoras Sra. **Sandra Mara Viana e Sra. Amanda Perbeline dos Santos**, as quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

16.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

contrato;

16.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

16.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

16.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

16.1.5. A **gestão do(s) contrato(s)** ficará a cargo da Secretária da pasta solicitante Sra. **Nadir Vozivoda**.

16.1.6. Fica o Fiscal e o gestor do contrato cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos.

17. CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o pro-cesso de licitação, de contratação e de execução do objeto con-tratual;

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes prá-ticas:

17.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, di-reta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de in-fluenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de exe-cução de contrato;

17.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conheci-mento de representantes ou prepostos do órgão licitador, vi-sando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade,visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

17.2.5. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer de-clarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO

Não se aplica presente contratação.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham ocorrer durante o período de execução da apresentação musical, cabendo ao contratado o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.

19.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural;

19.3. À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.

19.4. Os classificados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste edital. Fica eleito o Foro da Comarca de Prudentópolis para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente edital

20. GENERALIDADES



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

20.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

20.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

20.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

20.4. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

20.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

20.6. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

20.7. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.333/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

20.8. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.333/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

21. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. A Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.333/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(**Nome da empresa**), com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2022**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa/pessoa _____, pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, **declara para os fins de direito**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Chamada Pública nº xxx/2022 instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR, que:

- a) Desejamos nos credenciar no item nº _____.
- b) **Não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
- c) **Declaramos para fins do disposto no inciso V**, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, (Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- d) **Declaramos que não possuímos grau de parentesco** consanguíneo ou afim, com servidor público Municipal.
- e) **Declaramos que recebemos do órgão licitante toda a documentação** relativa à licitação supramencionada, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste feito.
- f) **Assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- g) **Comprometemo-nos a manter**, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Chamada Pública nº xxxx/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.
- i) **DECLARAMOS**, que o responsável pela assinatura do Contrato é o (a) Sr (a),....., portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº **(SESP/PR)** e inscrito (a) no CPF/MF Nº;
- j) **DECLARAMOS**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:** **Telefone:** (xx); Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

intimado nos dados anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (**SESP/PR**) - CPF/MF ----.----- responsável por acompanhar a execução do Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

l) Indicamos a seguinte conta bancária: Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:
Rg: CPF:
PIS/PASEP/ NIS/NIT
Data de nascimento:
Telefone:
E-mail:
Rua: nº:
Bairro: Prudentópolis-PR
Categoria: () Grupo comcomponentes () Trio () Dupla () Cantor(a) Solo
Nome artístico ou nome do grupo

Prudentópolis, _____/_____/2022

Assinatura



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do
RG _____ inscrito(a) no CPF _____ declaro residir e estar
domiciliado(a) no Município de Prudentópolis há pelo menos 02 anos, no
endereço _____, nº _____, comple-
mento _____, Bairro _____, CEP _____, Prudentópolis– Pr.

Prudentópolis, _____ / _____ / 2022

Assinatura



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO VI

Declaração de Não-Impedimento de Participação ao Edital para Contratação de Artistas Locais

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do RG _____ inscrito(a) no CPF _____, declaro, para os devidos fins, que **não possuo nenhuma das vedações de participação** apontadas no item 05, do Edital para Contratação de Artistas Locais, como segue:

- a) É vedada a inscrição de servidores que tenham vínculo de trabalho com a Secretaria Municipal de Cultura de Prudentópolis;
- b) Proponentes que estejam em situação irregular perante o município de Prudentópolis, incluindo prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- c) Declaro que tenho conhecimento integral das regras previstas neste Edital e aceito incondicionalmente as regras previstas, responsabilizando-me pelas informações fornecidas neste Formulário de Inscrição.

Por ser verdade, firmo e confirmo a declaração.

Prudentópolis, _____/_____/2022

Assinatura



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO VII

CARTA DE AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DO COLETIVO/ GRUPO

Nós membros do Grupo _____ declaramos e autorizamos:

- 1) A inscrição no Edital para contratação de artistas locais;
- 2) Recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$ _____, a ser depositado em conta: _____ (corrente ou poupança), conforme dados bancários indicado no formulário de inscrição, em nome do(a) representante do coletivo/grupo;
- 3) A Administração do Município de Prudentópolis não se responsabilizará se o representante do coletivo/grupo fizer destinação dos recursos do prêmio em desacordo com o pactuado com os demais membros do coletivo/grupo, ou por qualquer outra irregularidade praticada na destinação dos recursos;
- 4) O coletivo/grupo cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações;
- 5) Estar ciente da entrega do relatório descritivo das atividades, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após execução da proposta;

nome:		
Rg:	CPF:	data de nasc. ____/____/____
assinatura:		

nome:		
Rg:	CPF:	data de nasc. ____/____/____
assinatura:		



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

Nome:
Rg: CPF:
Telefone:
E-mail:
Categoria: () Grupo com _____ componentes () Trio () Dupla () Cantor(a) Solo
Nome artístico ou nome do grupo
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE
Data da atividade:
Local da atividade:
Horário Inicial e Final da apresentação:
Anexar no mínimo 05(cinco) fotos da apresentação

Declaro que as informações contidas neste Relatório de Execução são verdadeiras e firmo o presente.

Prudentópolis, _____ / _____ /2022

Assinatura



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO IX

Modelo de formulário para recursos à Secretaria Municipal de Cultura

Eu, _____ RGnº _____, residente
e domiciliado(a) _____ à _____ rua
_____ nº _____ bairro _____
_____ Prudentópolis _____ Paraná,
telefone(42) _____ email _____,

venho através do presente, INTERPOR RECURSO de acordo com a justificativa, abaixo, referente ao
Edital de Contratação de Artistas Locais.

JUSTIFICATIVA DO RECURSO

E, por ser a expressão da verdade e para que possa surtir os efeitos legais decorrentes do teor solicitado e declarado neste documento, firmo a presente.

Prudentópolis, _____ / _____ / 2022

Assinatura



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO X

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2022

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxxxx

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2022, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de artistas locais: grupos, trios, duplas e cantores solo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

§ 1º: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de 08 de outubro de 2022, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA –CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º: As músicas apresentadas poderão ser cantadas com acompanhamento instrumental, entre outras não especificadas na mesma linguagem, para público infantil e adulto.

§2º: As apresentações musicais serão gratuitas para a população e não poderão ser realizadas campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros.

§3º: As apresentações musicais ocorrerão nos dias 12, 13 e 14 de Agosto de 2022, após a homologação das inscrições será realizada reunião com os representantes das bandas para sorteio e/ou combinação dos horários das apresentações, considerando que apresentações ocorrerão no Palco Cultural.

§4º: Os equipamentos de sonorização, iluminação e técnico serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, ficando sob responsabilidade dos contratados seus instrumentos musicais;

§5º: O deslocamento dos contratados até o local das apresentações será de responsabilidade do contratado;

§6º: Durante as apresentações, não poderão fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

§7º: Não fazer uso de substâncias ilícitas durante a apresentação;

§8º: Sobre o direitos de Imagem:

I. Pela adesão ao presente edital, o inscrito, que venha a ser convocado, autoriza o município de Prudentópolis a utilizar os registros das ações e etapas da apresentação artística, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

II. O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§9º: Ao término da apresentação, o contratado deverá encaminhar à Secretaria de Cultura, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório de Execução, acompanhado de comprovante de Serviço, que corresponde à prestação de contas.

§10º: A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham ocorrer durante o período de execução da apresentação musical, cabendo ao contratado o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE

§ 1º: É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§ 2º: A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§ 3º: Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§ 4º: Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§ 5º: Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: No caso de Pessoa Física, será descontado do valor contratado os impostos de INSS e ISS.

§ 3º: O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 4º: A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 5º: Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§ 6º: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 7º: A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 8º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

D) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 9º: Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

- a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 10º: Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Cultura	
Dotação	Fonte
16.001.13.392.2150.2107.3.3.90.36.00.00	0000
16.001.13.392.2150.2107.3.3.90.39.00.00	0000

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do Edital;
- II.** Notificar a contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;
- III.** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta;
- IV.** Exigir e examinar o Relatório de Execução, junto com o comprovante de Serviços.

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I.** Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- II.** Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;
- III.** Executar integralmente a proposta de apresentação artística de acordo com o objeto;
- IV.** Substituir imediatamente artistas que, por qualquer impedimento, faltem ou necessitem se ausentar da apresentação, mediante prévia autorização da Contratante;
- V.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII.** Ao término da apresentação, o contratado deverá encaminhar à Secretaria de Cultura, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório de Execução, acompanhado de comprovante de Serviço, que corresponde à prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

§1º: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º: A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 10 (dez) dias**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

III. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º: Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 20 (vinte) dias**.

III. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º: A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º: A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º: A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º: Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

§13º: A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

II. pagamento da multa;

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15º:. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§1º:São motivos para extinção do Contrato:

I -O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II -O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III -A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.

V -O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

VI -A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Extinção deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º: A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Sra. **Sandra Mara Viana e Sra. Amanda Perbeline dos Santos**, as quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

d) Notificar a Credenciada quando for necessário;

e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º: A **gestão do(s) contrato(s)** ficará a cargo da Secretária da pasta solicitante Sra. **Nadir Vozivoda**.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§ 1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

- a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 2º: Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2022.

Município de Prudentópolis
Osnei Stadler
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO XI

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa/pessoa, convocada a assinar o contrato nº 000/2022 para a presente Chamada Pública tem por objeto -----, referente ao Processo Licitatório na modalidade Chamada Pública Nº 000/2022, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida Chamada Pública.

O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor do **contrato nº 000/2022**, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis - PR, 00 de xxxxxx de 2022.

MaricleiaGrzeszezyszen
Departamento de Licitações